

POLÍTICA	Versão nº 01
PAF- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO FARMACÊUTICO	Data desta versão: 06/09/17

OBJETIVO

Padronizar as normas que regem o Programa de Assistência ao Farmacêutico (PAF).

DEFINIÇÃO

O Programa de Assistência ao Farmacêutico destina-se à inserção ou recolocação do farmacêutico, regularmente inscrito no CRF-SP, no mercado de trabalho (**PAF empregos**), assim como propicia descontos e condições exclusivas para compras de produtos e serviços (**PAF descontos**).

DOS CRITÉRIOS

PAF EMPREGOS

- 1) As vagas são cadastradas, sem custo, pelas empresas que pretendem admitir o profissional farmacêutico em seu quadro de funcionários.
- 2) Antes da publicação da vaga no site do PAF, o CRF-SP realiza análise rigorosa da empresa em seu cadastro, bem como da última visita fiscal.
- 3) Analisa-se também o salário oferecido pela empresa, que deve respeitar o piso salarial informado pelo SINFAR (acordo coletivo), assim como as atividades relativas ao âmbito farmacêutico.
- 4) O anúncio das vagas permanece ativo pelo período de 15 dias, sendo automaticamente desativado após o prazo.
- 5) Caso a vaga cadastrada tenha sido reprovada, a empresa será informada para regularização perante o CRF-SP.

PAF DESCONTOS

- 1) A empresa parceira deve estar em situação regular perante os órgãos públicos competentes de acordo com cada ramo de atividade (Junta comercial, Receita Federal, Vigilância Sanitária etc.).
- 2) A documentação habilitatória deverá atender as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos).
- 3) A parceria obrigatoriamente propiciará vantagens para a categoria farmacêutica: descontos em serviços e produtos.
- 4) A contrapartida oferecida à empresa parceira será exclusivamente a divulgação de seus produtos e serviços nos meios de comunicação do CRF-SP, com conteúdo previamente analisado e aprovado pela equipe PAF – CRF-SP.
- 5) A documentação será analisada pelo Departamento Jurídico do CRF-SP. Estando em termos, será elaborado um documento denominado “Termo de Parceria” entre o CRF-SP e a Empresa Parceira, tendo duração de 1 ano e podendo ser prorrogado por mais tempo ou cancelado no decorrer do ano de validade, caso ocorra alguma irregularidade.
- 6) No caso de parceria com drogarias e farmácias, a divulgação será realizado por meio de chamamento público, com a publicação de edital no Diário Oficial e no Portal de Transparência do CRF-SP contendo as respectivas exigências específicas.
- 7) O CRF-SP não terá qualquer tipo de responsabilidade e vínculo pelos produtos/serviços divulgados através da parceria.